



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 19

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e nove do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

----- No dia vinte e nove do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e Ana Filipa Domingues Raimundo, respetivamente, Presidente da Câmara e Vereadores, não tendo comparecido a Senhora Vereadora Debora Fernandes Alves, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**----- INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:**

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a inclusão do seguinte assunto na ordem do dia:

– REMODELAÇÃO, COM BASE NA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO ATUAL EDIFÍCIO DA CASA DA CLTURA DE VIMIOSO – Plano de Pagamentos Ajustado.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a inclusão deste assunto.

----- ORDEM DO DIA

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIMIOSO: O Senhor Presidente apresentou a minuta do protocolo em título a celebrar entre esta Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Vimioso, que tem por objeto disponibilizar aos alunos do Agrupamento de Escolas de Vimioso um serviço diário de refeições escolares no Ano Letivo de 2025/2026, obrigando-se esta câmara municipal ao pagamento daquelas refeições, almoços, aos alunos do Pré-escolar, 1.º Ciclo e alunos subsidiados do 2.º e 3.º Ciclos, e do Suplemento, lanches, aos alunos do Pré-escolar, 1.º Ciclo e alunos subsidiados do 2.º e 3.º Ciclos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

[Handwritten signature]

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar aquela minuta de protocolo.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras, em dotações orçamentais, no valor de 10 565 039,79 Euros.

----- **OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **REMODELAÇÃO, COM BASE NA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO ATUAL EDIFÍCIO DA CASA DA CLTURA DE VIMIOSO – Plano de Pagamentos:** Foi apresentada pelo Senhor Presidente a informação interna ref.^a 622/2025(SOSB), datada de 28 do mês em curso, relativa ao assunto em epígrafe, do seguinte teor:

(...)

“ 1. O adjudicatário apresentou para apreciação o Plano de Pagamentos em anexo, dando cumprimento ao estipulado no artigo 361.º-A do CCP, para aprovação pelo dono de obra, antes da data de conclusão da consignação total.

2. O artigo 361.º-A do CCP, que de seguida se transcreve, prevê o seguinte:

Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

“Artigo 361.º-A

Plano de pagamentos

1- O plano de pagamentos contém a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

2 - O plano de pagamentos é concluído para aprovação pelo dono da obra antes da data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, não podendo traduzir-se em alterações dos valores globais para cada componente da obra apresentados em sede de apresentação de propostas.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, deve este apresentar um plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre a revisão do plano de pagamentos no prazo indicado no n.º 5 do artigo anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.”

3. O Plano de Pagamentos agora apresentado não traduz qualquer alteração dos valores globais para cada componente da obra apresentados em sede de apresentação da proposta, pelo que se entende estarem reunidas condições para aprovação pelo dono de obra. ”

----- Após análise da informação o Senhor Presidente propôs a aprovação do plano de pagamentos apresentado pelo empreiteiro da obra, em conformidade com o expresso na informação.

----- Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta do Senhor Presidente, aprovar plano de pagamentos em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Handwritten signature and initials

----- EMPREITADA DO CONJUNTO DE SEIS RESIDÊNCIAS DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO (RAI) NO ESPAÇO ENVOLVENTE E ADJACENTE DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE CARÇÃO:

1 - Análise do Novo Plano de Trabalhos Modificado: O Senhor Presidente apresentou o Of. Ref.^a 148-JL, do dia 18 do mês em curso, do Diretor de Fiscalização da obra, a firma Rótula, onde se faz a análise do novo plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro da obra na sequência da aprovação de trabalhos complementares que imputou ao prazo da obra uma extensão do prazo em 45 dias. Conclui aquele ofício que o plano de trabalhos agora apresentado reúne condições para ser aceite, mantendo-se inalterado o plano de pagamentos inicial para efeitos de cálculo do valor da revisão de preços, acrescentando somente o valor dos trabalhos complementares do período da extensão de prazo de 45 dias.

----- Face à posição expressa da fiscalização foi deliberado, por unanimidade, aprovar o novo plano de trabalhos agora apresentado.

2 – Proposta de Alteração de Revestimento da Cobertura dos Edifícios: Foi presente, também, o Of. Ref.^a 145-JL, do dia 8 do mês de julho do ano curso, da firma Rótula, Diretor de Fiscalização da obra, referindo:

(...)

Na sequência da reunião de obra da empreitada supracitada, de 30/7/2025 (ver acta n.º 34), onde o empreiteiro apresentou duas soluções alternativas para o revestimento da cobertura dos edifícios, prevista em sistema de cobertura ecológica invertida tipo "Sedum Floral Zinco", justificando que a solução prevista necessitar de manutenção rega, não estando contemplados acessos às referidas coberturas, bem como sistema de rega, impossibilitando a eficácia do sistema de revestimento previsto.

Perante esta constatação, o empreiteiro apresenta duas soluções alternativas de revestimento, a solução 1 em seixo lavado rolado, semelhante à prevista para as coberturas de menor área onde ficarão implantadas as bombas de calor (ver art.º 2.4.1.2), implicando uma menor valia de 9.545,59€, e a solução 2, com revestimento a relva sintética cuja menor valia é de 2.459,24€.

Relativamente à solução 2, o empreiteiro apresenta uma declaração a 11/8/2025, em anexo, revelando que o material proposto não dá resposta ao solicitado, por se revelar não adequado para solução em causa, para além da reduzida prazo de garantia do material de revestimento (6 anos).

Face ao exposto, a fiscalização é da opinião para que seja implementada a solução alternativa nº 1, no revestimento de todas as coberturas em seixo lavado e rolado, de acordo com o previsto no artigo 2.4.1.2, resultando deste facto uma menor valia (trabalhos a menos) no valor de 9.545,59€."

----- Considerando o teor do ofício da fiscalização da obra, na parte em que refere ... *a fiscalização é da opinião para que seja implementada a solução alternativa nº 1, no revestimento de todas as coberturas em seixo lavado e rolado, de acordo com o previsto no artigo 2.4.1.2, resultando deste facto uma menor valia (trabalhos a menos) no valor de 9.545,59€, ..., foi deliberado, por unanimidade, optar por esta solução.*

----- REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA N.º 569 – TROÇO DE VILAR SECO AO CRUZAMENTO DA E. N. 218: Foi apresentado pelo Senhor Presidente o documento ref^a 613/2025 (SOSB), datado do dia vinte e dois do mês em curso, relativo a **Trabalhos a Menos e Indemnização por Redução do Preço Contratual** - da obra em título, reclamados pelo empreiteiro da obra, a Firma Inertil S. A. .

----- Refere a informação, passa a citar-se:

" (...)

1 - A empreitada "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA N.º 569 - Troço de Vilar Seco ao Cruzamento da EN 218", foi adjudicada à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, SA, pelo valor de 279.788,90 € + IVA, (Contrato n.º 35/2024) e assinada a respetiva consignação dos trabalhos a 30 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

[Handwritten signature]

2- Os trabalhos foram concluídos a 06.08.2025, conforme auto de medição n.º 5, resultando num valor acumulado de trabalhos executados de 215.007,69€ +Iva. Em saldo ficaram 64.781,21 € + Iva, que resultaram de trabalhos não executados e de diferenças entre as medições em projeto e as medições em obra, conforme mapa abaixo: ... (mapa de medições em obra).

3- Relativamente aos Trabalhos a menos o Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelece o seguinte:

Artigo 379.º Trabalhos a menos

"1 - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.

2 - O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º"

4- A 12/08/2025, o empreiteiro deu entrada nos serviços da Câmara Municipal, de um pedido de "Indemnização por Redução do Preço Contratual", em anexo.

5- Relativamente à indemnização por redução do preço contratual, o CCP, estabelece o seguinte:

Artigo 381.º Indemnização por redução do preço contratual

"1 - Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 % ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada.

2 - A indemnização prevista no número anterior é liquidada na conta final da empreitada."

6 - Tendo o empreiteiro executado trabalhos num valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial (23,15%), nos termos do n.º 1, do artigo 381.º do CCP, o empreiteiro tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença, ou seja (279.788,90 € - 215.007,69 € = 64.781,21 € --- 10% = 6.478,12 €).

7 - Em resumo, o valor dos trabalhos a menos desta empreitada é de 64.781,21 €, conforme mapa acima. Considera-se que à lugar a indemnização por redução do preço contratual, nos termos do artigo 381.º do CCP, no valor de 6.478,12 €. Nos termos do n.º 2, do artigo 381.º do CCP a indemnização por redução do preço contratual é liquidada na conta final da empreitada.

8 - Face ao exposto, cabe a quem de direito deliberar sobre os trabalhos a menos, bem como sobre a indemnização por redução do preço contratual. "

----- O Senhor Presidente, em concordância com o exposto na informação, em concreto em face do que dispõe o citado artigo 379.º, na parte em que determina " ... que o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos." e, tendo em conta que os trabalhos especificados no mapa de diferenças de medições em projeto e as medições em obra, constante da informação em análise, propôs, que se considere como ordenada, ao empreiteiro da obra, a não realização dos trabalhos a menos, descritos no referido mapa no valor de 64 781,21 Euros, e, neste sentido, se aprove a indemnização correspondente a 10% deste valor, requerida pelo empreiteiro nos termos do disposto no citado artigo 381.º, a liquidar na conta final da empreitada.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.

----- **MUROS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALGOSO, CAMPO DE VÍBORAS E UVA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAÇARELHOS E ANGUEIRA, FREGUESIA DE ARGOZELO E FREGUESIA DE VIMIOSO – Trabalhos Complementares:** Foi apresentado pelo Senhor Presidente a informação Técnica 07, de 21/08/2025, da fiscalização da obra, a Firma Nordesbuild, Lda., relativa aos trabalhos complementares da obra, referindo:

" (...)

1. A empreitada de "MUROS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALGOSO, CAMPO DE VÍBORAS E UVA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAÇARELHOS E ANGUEIRA, FREGUESIA DE ARGOZELO E FREGUESIA DE VIMIOSO" foi formalizada pelo aviso de concurso público publicado no Diário da República, 2ª série, em 19 de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

março de 2024 - Anúncio de procedimento n.º 4813/2024. A obra foi adjudicada à firma RR Escavações Unipessoal Lda., foi celebrado o contrato N.º 020/2024 em 25/06/2024 e realizado o respetivo Auto de Consignação a 06 de agosto de 2024.

2. Durante a execução dos trabalhos da empreitada por razões de funcionalidade, de melhor adaptação aos espaços intervencionados, de melhoria das condições de acessibilidade e também para promover melhores arranjos urbanísticos nas zonas intervencionadas, nomeadamente de forma a alargar os arruamentos, foram solicitadas algumas alterações aos trabalhos previstos por parte dos representantes das juntas de freguesia abrangidas pelos trabalhos da empreitada. Atendendo às solicitações efetuadas para realização dos trabalhos complementares à empreitada, vimos apresentar à consideração de V. Exa. um resumo dos trabalhos propostos e respetivos valores de execução - Anexo I.

4. O artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, define a Responsabilidade pelos trabalhos complementares, tal como se transcreve de seguida:

- "
- 1- O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
 - 2- Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
 - 3- O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
 - 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
 - 5- O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
- (.....)
- 5- No que se refere aos fundamentos aplicáveis aos trabalhos em análise, o artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, refere:
- "
- A modificação do contrato pode ter como fundamento:
- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes."
6. No que se refere aos limites financeiros aplicáveis à modificação do contrato, o artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, refere:
- "
- 1- São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
- 2- O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
- a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
 - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
- (...)
- 4- O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial."
7. Tendo em consideração o enquadramento legal anteriormente traduzido, somos de opinião que os trabalhos propostos têm enquadramento na alínea c) do artigo 312.º e no n.º 1 do artigo 378.º do CCP.
8. O valor dos trabalhos complementares proposto para aprovação (€ 28.844,86) tem também enquadramento legal no número 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, verificando-se o cumprimento dos limites financeiros aplicáveis.
9. No anexo I à presente informação consta a listagem de trabalhos complementares com referência aos trabalhos com preços contratuais (PC) e aos trabalhos com preços não contratuais (PNC) cujos valores unitários estão em correspondência com os valores correntes de mercado para trabalhos de natureza semelhante.
10. Em caso de aprovação, os trabalhos complementares aqui propostos darão lugar a uma prorrogação do prazo de execução da obra em 34 dias de calendário, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos.
11. Deixamos assim à consideração superior a possibilidade de aprovação dos trabalhos complementares referidos na presente informação técnica. "

----- Analisada esta informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os trabalhos complementares da obra, na mesma calculados no valor de 28 844,86 Euros.

----- AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:

----- Foram presentes os autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes à seguinte obra:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- **Requalificação da Estrada n.º 569 – Troço de Vilar Seco ao Cruzamento da E. N. 218:**
 - Auto de medição n.º 5 de trabalhos normais, no valor de 31 337,22 Euros;
 - Auto de medição n.º 1 de trabalhos complementares, no valor de 20 649,43 Euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

----- **AUTOS DE VISTORIA DE RECEÇÃO PROVISÓRIA:**

----- **REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA N.º 569 – TROÇO DE VILAR SECO AO CRUZAMENTO DA E. N. 218:** Foi presente o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da obra em título, datado do dia vinte e um do mês em curso, que conclui que, tendo sido realizada vistoria aos trabalhos da obra, foi verificado que os mesmos se encontram em condições de ser recebida provisoriamente.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o auto em apreço que conclui pela receção provisoriamente da obra.

----- **PEDIDOS DE APOIO:**

----- **APOIOS AO INCENTIVO DA NATALIDADE E INFÂNCIA:** Foram presentes os seguintes pedidos de apoio formulados ao abrigo do *Regulamento Municipal de Apoios ao Incentivo da Natalidade e Infância*:

--- Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 5.º (2.ª Prestação) requeridos por:

- **Priscila Seabra da Silva, e**
- **Pedro Miguel Xavier Carvalho.**

----- Analisadas as respetivas informações sociais que concluem que estão reunidas as condições que permitem o direito à atribuição do apoio nos termos requeridos, foi deliberado, por unanimidade concedê-los.

----- **PEDIDOS DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS:**

----- **APOIO NO ÂMBITO DE TRANSPORTE:**

----- Foi presente o pedido de apoio, formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso*, em vigor, do seguinte requerente:

- **Álvaro de Oliveira Boturão** – Pedido de apoio para comparticipação de transportes, *informação social ref. 34/DES/SAAS, de 25/08/2025.*

----- Foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido, de acordo com a informação, que conclui que estão reunidas as condições para autorização do apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- E, não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dez horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

